

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.359/2021-PGJ, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.
(SEI 29.0001.0156302.2021-24)**

**Institui a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da
Ouvidoria do Ministério Público do Estado de
São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o **OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público de fomentar o aprimoramento da sua atuação na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, contribuindo, dessa forma, para o aprimoramento do Sistema de Justiça, especificamente no tocante à prevenção da ocorrência e da reincidência de crimes contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da [Lei nº 11.340/06](#), toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da [Lei nº 11.340/06](#);

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo foi criada com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pela instituição ([Lei Complementar Estadual nº 1.127/2010](#), art. 1º);

CONSIDERANDO que a Ouvidoria é órgão de comunicação direta e simplificada entre o Ministério Público e a sociedade, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos das atividades realizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete a Ouvidoria, dentre as várias atribuições, receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões de qualquer interessado sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos do Ministério Público, além de informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público em decorrência de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; ([Lei Complementar Estadual nº 1.127/2010](#), art. 2º, incisos I e V);

CONSIDERANDO que o Brasil ocupa o 5º lugar no Ranking Mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH);

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações de direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo compõe a Rede de Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro, instituída pela [Portaria CNMP – PRESI nº 77 de 21 de maio de 2020](#);

CONSIDERANDO a criação da Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, bem como a necessidade de se criar canais e sistemas alternativos especializados para atender as demandas decorrentes de casos de violência contra a mulher, ampliando, assim, a rede de apoio às mulheres vítimas de violência, resolvem **editar** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria das Mulheres no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo que se constitui em serviço especializado de recebimento, tratamento e encaminhamento às autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher, competindo-lhe:

I - receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diretamente, via Rede de Ouvidorias do Ministério Brasileiro ou por outros canais de atendimento;

II - encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo competentes;

III - informar aos interessados as providências adotadas pelo Ministério Público em decorrência de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

IV - promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

V - propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.174, p.85, de 09 de Setembro de 2021.](#)